



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 11651/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

Responsável: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI -LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – PAVIMENTAÇÃO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 1201/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2011, seguida de contrato 193/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11651/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

Responsável: : Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2011, seguida de contrato 193/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, sugeriu a notificação do responsável para apresentar o contrato.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a interessada foi regularmente notificada, apresentou defesa (209/219), a Auditoria após análise considerou regular com o procedimento licitatório e o contrato dela decorrente.

É o relatório.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-Julguem Regular a Licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

2-Determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO